

1. Âmbito

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07, são abrangidos por este concurso:

1.1 Os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor obtido em:

- a) Instituição de ensino superior portuguesa ou
- b) Instituição de ensino superior estrangeira com reconhecimento ao abrigo do Decreto-Lei nº 66/2018, de 16/08, abrangendo:
 - I. Equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06;
 - II. Registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10;
 - III. Reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019).

1.2 Requerentes que não integrem o estatuto do estudante internacional.

2. Condições gerais

A matrícula dos/as requerentes admitidos/as através deste concurso está condicionada:

- à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
- ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido.

3. Vagas e seu aproveitamento

- 3.1. O n.º de vagas para cada curso é fixado anualmente pelo conselho académico de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do DL n.º 113/2014, de 16-07, na sua atual redação, são tornadas públicas através de edital a publicar no seu sítio na Internet e são comunicadas à DGES e à DGEEC.
- 3.2. Por decisão da Presidência do IPSN-CESPU e em cumprimento do art.º 25º do DL 113/2014, de 16-07, na sua atual redação, poderá haver aproveitamento de vagas sobranes.
- 3.3. O acesso através deste concurso especial ocorre nas datas estabelecidas em edital devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

4. Candidatura

- 4.1 A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, só pode ser feita a um único par curso/unidade orgânica do IPSN-CESPU, é apresentada pelo/a requerente (ou por procurador/a bastante) na plataforma digital nos prazos e condições definidos anualmente em edital, mediante o pagamento do emolumento previsto.
- 4.2 O/A requerente apresenta o requerimento com base num único curso superior que o/a habilita à candidatura;
- 4.3. No ato da candidatura o/a requerente pode:
 - a) Optar pela avaliação de creditação, juntando os documentos comprovativos da formação do curso habilitante e de outras formações, superiores ou não, conforme Anexo I, que serão analisadas para creditação com repercussão na seriação e colocação;
 - b) Optar pela não análise de creditação.
- 4.4. Depois de matriculado/a, o/a estudante poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo e/ou creditação de experiência profissional.
- 4.5 O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com a documentação identificada no anexo I. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues na secretaria geral até à data limite do prazo de candidatura.

4.6. Nos cursos com atividade clínica com intervenção em utentes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova de língua portuguesa, comprovada por formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B.2 ou formação realizada noutra entidade considerada idónea e adequada.

4.7. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do/a requerente.

5. Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

5.1. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos não acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

5.2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os/as requerentes que prestem falsas declarações. Se estas se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

6. Creditação

6.1. Os/as requerentes podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IPSN:

- a) Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros - C1),
- b) UCs de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),
- c) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, excluindo a formação adicional (C3),
- d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5);
- e) Formação realizada no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) (C7).
- f) Outra formação não abrangida nos itens anteriores – formação não formal (C4).

6.2. O conselho académico nomeia uma comissão de avaliação para cada curso que propõe as creditações a conceder pelo conselho técnico-científico.

6.3. A comissão de avaliação apenas propõe a concessão de creditação de UCs com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o/a requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

6.4. Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada anteriormente por creditação/equivalência; neste caso o/a requerente deve, no ato da candidatura, instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem, sob pena de não ser considerada.

6.5. A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IPSN à concessão de creditação em anos subsequentes, porquanto as creditações são avaliadas anualmente.

6.6. As UCs de estágio com prática clínica não são passíveis de creditação por experiência profissional, salvo nas situações previstas no Regulamento de Creditação de Unidades Curriculares.

6.7. Após a matrícula, não pode o/a estudante requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).

7. Seriação e ano de colocação

7.1. A comissão de avaliação propõe à Presidência do IPSN-CESPU a ordenação dos/as requerentes e ano curricular de colocação, de acordo com a creditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

7.2. A seriação e ordenação dos/as requerentes são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da

candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

7.3. Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

- 1º Maior número de UCs a que tenham creditação realizadas nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU;
- 2º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;
- 3º Maior número de UCs a que tenham creditação, excluindo as referidas no 1º critério;
- 4º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;
- 5º Maior número de UCs com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;
- 6º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;
- 7º Ter efetuado as provas específicas obrigatórias;
- 8º Nota mais elevada às provas específicas obrigatórias (média aritmética das duas provas);
- 9º Classificação final do ensino secundário mais elevada;
- 10º Data de candidatura por ordem crescente.

7.4. Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao conselho académico aprovar outro critério supletivo o qual será tornado público.

7.5. Serão solicitados aos candidatos abrangidos os documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no ato da candidatura, por não serem obrigatórios.

8. Resultados e matrícula

8.1. Os resultados são aprovados pela Presidência do IPSN-CESPU e tornados públicos através de edital que será divulgado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

- Colocado/a, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado.
- Não colocado/a e, para o caso de o/a requerente vir a ser chamado/a a aproveitar vaga sobrança, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação.
- Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

8.2. Os/as requerentes colocados/as devem efetuar a matrícula, na plataforma digital, nos prazos definidos e têm de entregar o comprovativo do pré-requisito e o boletim de identificação do responsável pelo pagamento de propinas na secretaria geral.

8.3. Os/as requerentes colocados/as que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado/a o/a requerente seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos/as requerentes ao concurso em causa.

8.4. Quando fiquem vagas por preencher, poderão chamar-se requerentes não colocados/as de outra modalidade de acesso ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

8.5. Os originais dos processos dos/as requerentes não colocados/as (ou que desistiram da candidatura e/ou matrícula) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos/as interessados/as até um mês após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

9. Reclamações

9.1. As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto em edital. No prazo de matrícula/reclamação o/a requerente pode consultar na secretaria geral o respetivo processo e requerer fotocópia das fichas de UCs.

9.2. A decisão das reclamações compete à Presidência do IPSN-CESPU e é comunicada ao/à reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

10. Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN-CESPU com os candidatos será efetuada por correio eletrónico/notificação no inforestudante.

11. Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobranete. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

12. Prazos

O prazo em que deve ser requerida a candidatura por titular de curso_superior é fixado por despacho da Presidência do IPSN-CESPU e publicado no sítio na Internet da CESPU.

13. Disposições finais

13.1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2025-2026, inclusive.

13.2. De forma a ressaltar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente regulamento que sejam decididas após início das candidaturas, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN.

13.3. Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pela Presidência do IPSN-CESPU.

ANEXO I – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A. Documentos:

- ✓ Boletim de candidatura
- ✓ Documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal
- ✓ Uma fotografia tipo passe (apenas se não existente na CESPU, ou pretenda substituição)
- ✓ Procuração, se aplicável
- ✓ Se nacionalidade extracomunitária: declaração sobre estatuto de nacionalidade (obrigatório impresso IE240)
- ✓ Ficha Enes (documento não obrigatório, necessário para seriação supletiva)
- ✓ Certificado de aproveitamento, emitido pela instituição de ensino superior, de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação).
- ✓ Certificado de grau (original ou cópia autenticada)

Quando formação estrangeira:

Comprovativo do reconhecimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo:

- ✓ Equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06;
- ✓ Registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10;
- ✓ Reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019);
- ✓ Declaração sobre escala de classificação do sistema de ensino superior, se diferente da portuguesa;
- ✓ Declaração NARIC de outra formação para efeitos de creditação, se aplicável.

B. Documentos para creditação de formação

B.1. Formação superior conferente de grau, do curso habilitante e outra

- ✓ Plano curricular com cargas horárias (emitido pelo estabelecimento de ensino ou Diário da República; se estrangeiro, publicação oficial do Governo) e certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação;
- ✓ Conteúdos programáticos e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, originais emitidos pela instituição de ensino superior;

B.2. Outra formação

Documentos exigidos no regulamento de creditação do IPSN.

- ✓ Tratando-se de habilitações estrangeiras, os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia) ou originais emitidos pela instituição de ensino superior.
- ✓ Excecionalmente os conteúdos programáticos poderão ser emitidos e enviados para os serviços, pela instituição de ensino superior.
- ✓ Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).
- ✓ Nos casos em que seja possível efetuar a validação da apostilha através das plataformas oficiais apenas é necessária a entrega de cópia simples da documentação apostilhada.